



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

02 de Março de 2020 - ANO IX - CCCLI Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

02 DE MARÇO DE 2020 - ANO IX - CCCLI



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACEDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

Procurador Jurídico Municipal

FELLIPE NEVES FURTADO

Controladora Geral do Município

MARIA ANDRELINA LACERDA DIAS DE MATOS

Ouvidoria Pública Municipal

RAQUEL SUYANA TAVARES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

LEILANY DANTAS VARELA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável

JOSÉ ALDIR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Esporte e Lazer

ANTONIO ARYLDO DE SOUSA RODRIGUES

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACEDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.360/2020

De 18 de Fevereiro de 2020.

EMENTA: ATUALIZA O ANEXO IV – TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE – LEI MUNICIPAL N º 1.129 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

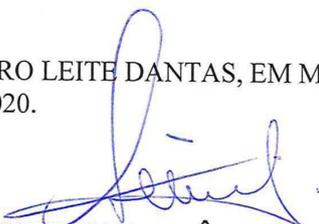
O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica atualizado o Anexo IV – Tabela Vencimental do Quadro de Pessoal do Magistério – Lei Municipal nº 1.129 de 22 de fevereiro de 2010, que Reestrutura o Estatuto e Reorganiza o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura de Milagres, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Junho de 2008, de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 2º - O Anexo IV que faz parte integrante desta lei será reajustado no percentual de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres

ANEXO IV

**TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS**

CLASSE 1 (Ensino Médio, com curso de 3º e 4º Pedagógico (Curso Normal) e Ensino Médio (Ginasial e Colegial Completo e Incompleto) - Em Extinção.	REF. SALARIAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	VENCIMENTO R\$	R\$ 1.543,99	R\$ 1.621,19	R\$ 1.702,25	R\$ 1.787,36	R\$ 1.876,73	R\$ 1.970,57	R\$ 2.069,09	R\$ 2.172,55	R\$ 2.281,18	R\$ 2.395,24
CLASSE 2 (GRADUADO)	REF. SALARIAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	VENCIMENTO R\$	R\$ 1.543,99	R\$ 1.621,19	R\$ 1.702,25	R\$ 1.787,36	R\$ 1.876,73	R\$ 1.970,57	R\$ 2.069,09	R\$ 2.172,55	R\$ 2.281,18	R\$ 2.395,24
CLASSE 3 (ESPECIALISTA)	REF. SALARIAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	VENCIMENTO R\$	R\$ 1.742,33	R\$ 1.829,45	R\$ 1.920,92	R\$ 2.016,96	R\$ 2.117,81	R\$ 2.223,70	R\$ 2.334,89	R\$ 2.451,63	R\$ 2.574,21	R\$ 2.702,93
CLASSE 4 (MESTRE)	REF. SALARIAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	VENCIMENTO R\$	R\$ 1.959,42	R\$ 2.057,39	R\$ 2.160,26	R\$ 2.268,27	R\$ 2.381,69	R\$ 2.500,77	R\$ 2.625,81	R\$ 2.757,10	R\$ 2.894,96	R\$ 3.039,70
CLASSE 5 (DOUTOR E PÓS DOUTOR)	REF. SALARIAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
	VENCIMENTO R\$	R\$ 2.144,67	R\$ 2.251,90	R\$ 2.364,50	R\$ 2.482,72	R\$ 2.606,86	R\$ 2.737,20	R\$ 2.874,06	R\$ 3.017,77	R\$ 3.168,65	R\$ 3.327,09

* A mudança de referência incide em 5% de acréscimo sobre o salário base.

* Os vencimentos serão atualizados conforme o salário base nacional.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.361/2020

De 18 de Fevereiro de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, tributários e não tributários, independentemente do seu valor, com a possibilidade de protestar extrajudicialmente as respectivas certidões de dívida ativa.

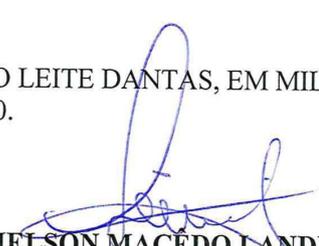
Art. 2º - Realizada a cobrança na forma do art.1º desta Lei, o Poder Executivo fica desobrigado da propositura da execução fiscal relativa ao crédito, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais já ajuizadas nas quais esteja sendo realizada a cobrança extrajudicial na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Serão devidos pelo contribuinte os honorários advocatícios, emolumentos, taxas e demais despesas previstas em Lei, sendo os primeiros no presente caso, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.362/2020

De 18 de Fevereiro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fixa o salário mínimo do Servidor Público Municipal no valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), para vigor exclusivamente no mês de janeiro de 2020 e a quantia de R\$ 1.045 (mil e quarenta e cinco reais) a partir do mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido que os valores relativos ao mês de janeiro de 2020 serão repassados quando do pagamento da folha referente ao mês de fevereiro de 2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.363/2020

De 18 de Fevereiro de 2020.

EMENTA: Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Milagres/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Título Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente, no âmbito do Município de Milagres/CE, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área ou atuação, que contribuam com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Parágrafo único. Também poderão ser agraciadas com o título, as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade adolescente aprendiz.

Art. 2º - A empresa estará habilitada ao recebimento do título por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 3 (três) vagas ocupadas pelos aprendizes de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 3º - As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Trabalho e Assistência Social ou outro órgão delegado pelo Poder Público Municipal, implementar o modelo do Título de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.364/2020

De 18 de Fevereiro de 2020.

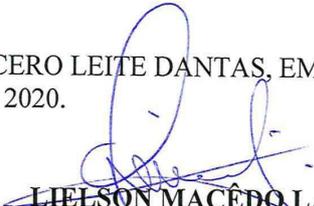
EMENTA: Denomina de Dr. Plínio Matos Cavalcante a Policlínica Municipal de Milagres Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica denominada de Doutor Plínio Matos Cavalcante a Policlínica Municipal, localizada na Avenida Pedro Leite da Cunha, s/n Centro, ao lado do SAMU, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018, considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ**, torna pública a **13ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados/aprovados no Concurso Público do Município de Milagres, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo 00011165-57.2019.8.06.0124

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente no dia **05/03/2020, de 13h às 17h** na **Sede da PREVIMIL**, Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do item 19 do Edital 001/2018.

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente entre os dias **05/03/2020 a 18/03/2020, de 08h às 15h**, no **Setor de Recursos Humanos, dentro da Sede da Prefeitura Municipal de Milagres**, Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do item 20.5 do Edital 001/2018.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.

O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Milagres-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

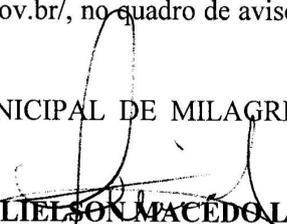
DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Milagres-CE, o candidato será informado do dia e hora em que deverá ser nomeado e empossado no cargo para o qual foi aprovado.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, estará publicada no site do município de Milagres-CE, <http://milagres.ce.gov.br/>, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Impresso Oficial do Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO*
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	JOSÉ EDUARDO LACERDA COURA	1º
NUTRICIONISTA	DORITS GONÇALVES ANDRADE	2º
TÉCNICO AGRÍCOLA	CICERA VANUZA VIANA XAVIER	2º
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	JOSE FERREIRA DANTAS	1º
PSICÓLOGO (ADMINISTRAÇÃO GERAL)	MARJORIE SABINO LEITE	8º
MOTORISTA	ROBERTO SILVA FERREIRA	7º
	ANTONIO HELÂNIO FURTADO DE SOUSA	8º
	FRANCISCO CASSIANO PEREIRA	9º
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO	CICERO DE CASTRO BARRETO	19º
	RAIMUNDO RANIÊR PEREIRA FILHO	20º
MERENDEIRA	MARIA DE LOURDES BARBOSA DOS SANTOS	9º
	MARIA FRANCILENE ALVES TAVARES MORAIS	10º



ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
(FOTOCÓPIA LEGÍVEL, ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA)

- 1-01 fotografia 3x4, recente;
- 2-Carteira de Identidade;
- 3-Cadastro de Pessoa Física;
- 4-PIS/PASEP;
- 5-Carteira de Trabalho (cópia da página com foto e o verso com os dados) – na mesma folha;
- 6-Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);
- 7-Certificado de Reservista para o sexo masculino;
- 8-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado;
- 9-Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, se tiver;
- 10- CPF dos dependentes;
- 11-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica), se tiver;
- 12-Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, da jurisdição onde morou nos últimos 05(cinco) anos;
- 13-Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
- 14-Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Ceará;
- 15-Para o cargo de Motorista, além dos requisitos mencionados anteriormente, o candidato deverá apresentar:
 - a) Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com as categorias definidas na descrição do cargo para o qual foi aprovado, constantes no Anexo I do Edital do Concurso Público nº 001/2018.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



16-Lauda médico do Exame Admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

17-Comprovante de Residência;

18-Telefone de Contato;

19-Dados Bancários: BB ou Bradesco;

20-Declaração de Bens;

21-Declaração de Acúmulo Legal de Cargo, Funções ou Empregos Públicos;

22-Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 004/2020

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 060110452020 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.31, Parágrafo único, da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014, com redação dada pelo art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora MARIA OLGA LIMA PEREIRA, RG nº 2001097097089 SSP-CE, CPF: 369.502.463-15, residente e domiciliada no Sítio Fronteiro, Zona Rural, em Milagres, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA 3, ESPECIALISTA, matrícula/PREFEITURA nº 0160532-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, com proventos mensais, no valor de R\$ 1.957,69 (Hum mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 6º da EC nº 41 de 19 de Dezembro de 2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a Integralidade e Paridade.

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	1.702,34	Art.31, Parágrafo único, da Lei nº. 1.235 de 03 de dezembro de 2014; Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.
Gratificação Docência Produção	170,23	
Regência de Classe	85,12	
Total	1.957,69	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 02 de Março de 2020.


Maria do Socorro Leite Cruz Sampaio
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 530/2019


Nelson Macêdo Landim
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO 009/2020

Milagres, CE – 02 de março de 2020

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EQUIPES DE TRABALHO DENOMINADAS "BRIGADA CONTRA O Aedes Aegypti" PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o dispositivo na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico nacional, estadual e municipal, relacionado às ocorrências de arboviroses, demonstrando a extrema importância e necessidade do controle de criadouros do mosquito da espécie *Aedes aegypti*, vetor de algumas destas doenças;

CONSIDERANDO a possibilidade de novos surtos e epidemias de arboviroses no Município de Milagres nos próximos anos, indicando a necessidade de adoção de medidas mais abrangentes para combate ao vetor, envolvendo todas as Secretarias e demais órgãos do Governo Municipal, uma vez que o combate ao vetor envolve ações multissetoriais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do ciclo do *Aedes aegypti* está associado às condições de saneamento do meio e de salubridade das edificações, que podem favorecer acúmulo indevido de água e, assim, ambientes propícios à proliferação do mosquito, o que requer prioridade das ações de melhoria para prevenir e intervir nestes locais de risco;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, em todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional, equipes de trabalho denominadas "Brigada contra o *Aedes aegypti*", composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores que atuam no respectivo órgão a serem designados por seus dirigentes.

Art. 2º Compete às equipes:

I - vistoriar periodicamente, em caráter permanente, o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

II - identificar áreas que requerem um cuidado constante por meio de um mapa de risco da edificação como um todo;

III - atuar de forma preventiva, indicando as providências que devem ser adotadas pelo órgão público para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



IV - divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito.

§1º Além das atribuições previstas neste artigo, as equipes de trabalho deverão adotar as medidas indicadas no Anexo Único deste decreto, visando à eliminação de criadouros de mosquitos.

§2º Caberá à Divisão de Vigilância à Saúde garantir suporte e orientação às equipes de trabalho.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais, de que trata o artigo 1º deste decreto, deverão determinar e exigir o cumprimento das medidas preventivas indicadas pelas equipes, na forma do inciso III do artigo 2º deste decreto.

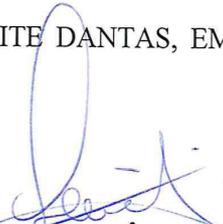
Parágrafo único. No caso de imóveis desocupados, caberá ao dirigente do órgão ou entidade responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes para a realização das medidas previstas neste decreto.

Art. 4º Excepcionalmente, em caso de epidemia, a "Brigada Contra o Aedes Aegypti" poderá ser mobilizada pelo poder público, sob a coordenação da Sala de Situação Municipal Intersectorial de Arboviroses, para ações de controle de criadouros da espécie Aedes aegypti a fim de minimizar a transmissão do vírus.

Art. 5º As funções de integrante da "Brigada contra o Aedes Aegypti" não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 02 DE MARÇO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

Os servidores indicados para compor a "Brigada Contra o Aedes Aegypti" devem adotar as seguintes medidas para eliminar criadouros de mosquitos aonde estiverem lotados:

1. Aquários e Tanques: mantê-los tampados, telados ou com peixes que se alimentem de larvas (beta, guaru).
2. Armadilhas para formiga (vasilha com água, pneu cortado): adicionar uma colher de sabão em pó para recipientes com até meio litro de água. Um copo de sabão para o pneu.
3. Baldes ou bacias sem uso diário: mantê-los de boca para baixo, em local coberto, abrigados da chuva.
4. Bandejas de ar-condicionado: instalar mangueira para drenar a água condensada na bandeja ou escovar com periodicidade.
5. Bandeja de geladeira com água parada: retirar a bandeja, escovar e secar. Colocar detergente (duas a três colheres).
6. Bebedouros: uma vez por semana escovar toda parte interna, os canalículos internos e escovar o apoiador de copos. Retirar ovos grudados nas paredes.
7. Vasos de plantas: manter em local coberto e não jogar água em cima, molhar somente a terra.
8. Cacos de vidro no muro: quebrar os gargalos e fundos de garrafas ou colocar massa de cimento nos locais que acumulem água.
9. Caixa d'água: mantê-la sempre tampada e vedada, sem frestas, e limpar semestralmente. Proteger o ladrão com tela milimétrica (de 01 mm).
10. Caixa de descarga sem tampa e sem uso diário: vedar com plástico, aderido à caixa e fixado com fita adesiva. Acionar a descarga duas vezes por semana.
11. Calhas: mantê-las sempre desentupidas e sem pontos de acúmulo de água (realizar limpeza periódica, poda de árvores para evitar acúmulo de folhas, e nivelamento adequado para evitar acúmulo de água).
13. Filtros ou potes de água: mantê-los bem tampados, sem frestas.
14. Garrafas de vidro retornáveis ou outras, inclusive de plástico de utilidade para o responsável pelo imóvel: guardá-las secas em local coberto ou tampá-las. Se estiverem expostas à chuva, deixá-las viradas ou tampadas, evitando acúmulo de água no seu interior.
15. Lajes: mantê-las sempre limpas, com os pontos de saída de água desentupidos e sem depressões que permitam acúmulo de água (realizar a limpeza periódica, poda de árvores para evitar acúmulo de folhas, e nivelamento com massa de cimento ou com areia para evitar acúmulo de água).



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



16. Lona para proteção da água ou segurança de piscina: instalar boias sob a lona para facilitar o escoamento da água de chuva e impedir a formação de poças.
17. Lonas jogadas no quintal ou cobrindo telhados: retirar e colocar em local coberto.
18. Materiais inservíveis (latas, copos, garrafas de vidro ou de plástico, potes de iogurte, margarina ou maionese, calçados, brinquedos velhos, etc.): colocá-los no saco de lixo e entregar para coleta, ou tampá-los ou colocá-los em local coberto.
19. Ocos de árvore e cercas de bambu: preencher os ocos com massa de cimento, terra ou areia. Cortar o bambu na altura do nó.
20. Plástico ou lona para cobrir equipamentos, peças e outros materiais: manter esticado, cortar o excesso, de modo a permitir que o plástico ou a lona fique rente aos materiais cobertos, evitando sobras no solo/piso ou pontos de acúmulo de água. Sempre que houver pontos de acúmulo de água, retirar o plástico ou a lona e refazer a cobertura.
21. Pneus em desuso ou com uso alternativo: guardá-los secos em local coberto. Quando precisarem permanecer ao relento, furá-los ou tratá-los com sabão em pó (um copo cheio) ou detergente. Furá-los no mínimo em seis pontos (banda de rolagem), mantendo-os na posição vertical. Quando utilizado para balanço, é suficiente um único orifício no seu nível mais baixo.
22. Pratos de vasos de plantas: eliminar os pratos. Na impossibilidade de eliminá-los: Furar os pratos sob os vasos. Utilizar pratos “anti-dengue” (com aba protetora) ou justaposto (sem sobra lateral).
23. Ralo interno (sifonado), exceto ralo de Box de uso diário: utilizar ralo com tampa "abre-fecha" nas áreas internas, mantendo-a na posição fechada. Telá-lo ou cobri-lo com algum objeto. Adicionar duas colheres de sabão em pó ou detergente, repetir a cada uso ou após chuva.
24. Ralo de pia, lavatório e tanque sem uso frequente (imóveis desocupados): tampá-los com tampa apropriada. Colocar sabão em pó (duas a três colheres).
25. Ralos e canaletas de drenagem para água de chuva (subsolo e áreas externas) com caixa de areia ou pontos de acúmulo de água: Eliminar as caixas de areia ou pontos de acúmulo de água, preenchendo-os com argamassa. Telá-los. Adicionar sabão em pó após cada chuva ou após escoamento de água da lavagem do local.
26. Tambor, Barril e Latão:
 - a) Período de uso: cobri-los com tampa, toalha ou tela de mosquito; trocar a água duas vezes por semana escovando as paredes do depósito.
 - b) Período sem uso: virar de boca para baixo o tambor, barril e latões e guardar em local coberto. Se mantidos ao relento, devem ficar de boca para baixo ou deitados levemente inclinados sobre um calço, de forma a evitar acúmulo de água.
27. Trilhos de “box” de banheiro: Escovar, pelo menos três vezes por semana. Manter seco. Furar na base para evitar formação de poça.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



28. Vasilhas de água para animais (incluir passarinhos): Escovar todos os dias e trocar a água.

29. Vaso sanitário sem tampa e sem uso frequente. Jogar duas colheres de sabão em pó. Mantê-los sempre tampados. Acionar a válvula duas vezes por semana. Vedar com plástico, aderido ao vaso e fixado com fita adesiva.

30. Piscinas:

- a) Em período de uso: efetuar o tratamento adequado, incluindo com cloro granulado.
- b) Em período sem uso: reduzir o máximo possível o volume de água e realizar, semanalmente, uma cloração na dosagem adequada ao volume de água ou colocar uma caixa de sabão em pó na parte mais funda ou peixes que comem larvas de mosquito.

31. Piscinas infantis desmontáveis:

- a) Em período de uso: lavar e trocar a água três vezes por semana. Tratar com cloro;
- b) Em período sem uso: escovar, desmontar e guardar em local coberto.

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

02 DE MARÇO DE 2020 - ANO IX - CCCLI



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:
www.milagres.ce.gov.br**